



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 11451 /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em 01/08/17
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a construção de Ponto de Táxi, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a construção de Ponto de Táxi, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11451 / 17
Folha Nº 01 MC

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos taxistas, bem como, os moradores de Santa Maria, que lutam pela construção de abrigos de táxi. A construção desses abrigos trará a comunidade conforto, segurança e melhor qualidade de vida para motoristas e usuários.

A referida sugestão é mais uma forma da Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa, principalmente com a classe dos motoristas de táxi, que prestam relevante serviço à população.

Se por um lado à comunidade se beneficiará desse ponto de táxi, por outro se reveste de importância e urgência, pois propiciará mais qualidade de vida aos motoristas de táxi que, como sabemos, desempenham atividade desgastante em sua rotina de trabalho. ☺

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/08/2017 17:52

11258



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



No art. 3º da Lei nº.4.056/2007, que dispõe sobre o Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro e dá outras providências, assegura que:

"Art. 3º A unidade gestora do Serviço de Táxi, no desempenho de suas atribuições, deverá, especialmente:

I – promover a adequada prestação do Serviço de Táxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;

II – assegurar a qualidade da prestação do Serviço de Táxi no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade."

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 11451 / 17

Folha Nº 02 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 2 de agosto de 2017.


Manoel Alvaro da Costa
Matrícula 15.030
Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11451 / 17
Folha Nº 03 mc